



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11.A/2022

Processo Administrativo nº 655/2022
Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2022

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG. nº 41.045.314/SSP-SP e CPF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Empresa: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Endereço: Rua Comen Miguel Calfat, nº 34, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.537-080
Telefone: (81) 99146-7026
CNPJ: 40.976.095/0001-06
Representante Legal: Jussy Araujo Amorim Filho
CPF: 666.452.124-53

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Aquisição de veículos conforme requisição e anexos”

Fornecedor: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	VEICULO TIPO PASSEIO - 5 LUGARES - 0KM	UN	5,0000	116.500,0000	R\$ 582.500,00
Total do Fornecedor						R\$ 582.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Despesa..... = 1410	
Órgão..... = 02	Poder Executivo
Unidade..... = 34	DEPARTAMENTO DE OBRAS
Departamento..... = 35	Departamento de Obras
Função..... = 15	Urbanismo
Sub Função..... = 452	Serviços Urbanos
Programa..... = 10	Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura
Destino..... = 2	Atividade
Projeto Atividade..... = 16	Manutenção do Departamento de Obras
Natureza da Despesa... = 449052480000	Veículos Diversos
Fonte de Recursos..... = 1	TESOURO
Código de Aplicação..... = 1100000	Geral

Despesa..... = 1412	
Órgão..... = 02	Poder Executivo
Unidade..... = 43	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Departamento..... = 46	Esporte
Função..... = 27	Desporto e Lazer
Sub Função..... = 812	Desporto Comunitário
Programa..... = 8	Cultura, Esporte e Turismo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Destino.....= 2
Projeto Atividade.....= 27
Natureza da Despesa...= 449052480000
Fonte de Recursos..... = 1
Código de Aplicação.....= 1100000

Atividade
Manutenção das Atividades Esportivas
Veículos Diversos
TESOURO
Geral

Despesa..... = 1423
Órgão.....= 02
Unidade..... = 60
Departamento.....= 61
Função.....= 10
Sub Função.....= 301
Programa.....= 13
Destino.....= 2
Projeto Atividade.....= 46
Natureza da Despesa...= 449052480000
Fonte de Recursos..... = 1
Código de Aplicação.....= 1100000

Poder Executivo
DEPARTAMENTO DE SAUDE
Departamento de Saúde
Saúde
Atenção Básica
Atenção Básica
Atividade
Manutenção do Departamento de Saúde
Veículos Diversos
TESOURO
Geral

Despesa..... = 1424
Órgão.....= 02
Unidade..... = 62

Departamento.....= 63
Função.....= 08
Sub Função.....= 244
Programa.....= 6
Destino.....= 2
Projeto Atividade.....= 53

Poder Executivo
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Assistência Social
Atenção Comunitária
Assistência Social Geral
Atividade
Manutenção do Departamento de Assistência e Desenvolvimento
Social
Veículos Diversos
TESOURO
Geral

Natureza da Despesa...= 449052480000
Fonte de Recursos..... = 1
Código de Aplicação.....= 1100000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

Conforme manual do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ R\$ 582.500,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos reais).
2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Educação, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**)
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 012/2022**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, não poderão sofrer reajustes



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2022 – Registro de Preços** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização através de funcionário(s) designados pelos Departamentos Requisitantes.

§ 1º – O responsável da **DETENTORA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos às entregas.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **DETENTORA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **DETENTORA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **DETENTORA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir a presente ata sem direito à **DETENTORA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpeleção ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **DETENTORA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **DETENTORA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **DETENTORA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **DETENTORA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **DETENTORA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **DETENTORA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE ATA DE REGISTRO**, digitado em 3 laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **DETENTORA**.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

Monte Alegre do Sul, 19 de maio de 2022

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal**

**Marcia Aparecida Salzani
Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Jussy Araujo Amorim Filho**

Testemunhas:

**Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão de Licitações**

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 655/2022
Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
DETENTORA: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 11.A/2022**

Objeto: "Aquisição de veículos conforme requisição e anexos"

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 19 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

**Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.**

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

**Nome e cargo: Jussy Araujo Amorim Filho – Representante Legal
E-mail institucional: spvendasdiretas@pedragon.com.br
E-mail pessoal: spvendasdiretas@pedragon.com.br**

LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA